

INQUIRIR NA IDADE MÉDIA: Espaços, protagonistas e poderes (sécs. XII-XIV). Tributo a Luís Krus

Amélia Aguiar Andrade
João Luís Inglês Fontes, eds.

Inquiri com quelle tirou sobre
os Reguengos malladias. e
coufias que a el Rey tinham
sonegradas nos logares e freguesias
dos Julgados e terras abanco de cla
uidas.

Julgado de guimaraes. **cxix**

A dita villa de guimaraes. **cxviii**

Terreiro. **cxvii**

Cesta de filluare. **cxvi**

Terreiro de abezan. **cxv**

Terreiro de rasariz. **cxiv**

Terreiro de caldas. **cxiii**

Terreiro da dita terra de
faria. **cxviii**

Cesta de ananega. **cxvii**

Cesta de panovae. **cxvi**

Agua de penna. **cxv**

El Dane, a dita terra da
guar de penna. **cxviii**

Terreiro da guar de filia
de lima. **cxvii**

Terreiro de monte. **cxvi**

Terreiro de monte. **cxv**

INQUIRIR NA IDADE MÉDIA:
ESPAÇOS, PROTAGONISTAS E
PODERES (SÉCULOS XII-XIV)
– TRIBUTO A LUÍS KRUS

AMÉLIA AGUIAR ANDRADE
JOÃO LUÍS INGLÊS FONTES
Editores

Uma parte significativa dos textos publicados foi inicialmente apresentada no âmbito da Mesa Redonda “As Inquirições no reinado de Afonso II: reflexões em torno de alguns textos” (Lisboa, FCSH/NOVA, 4 de Dezembro de 2006) e do Colóquio Internacional “Inquirir na Idade Média: espaços, protagonistas e poderes (sécs. XII-XIV). Tributo a Luís Krus” (Lisboa, FCSH/NOVA, 14-15 de Dezembro de 2007), ambos promovidos no âmbito do Projecto “*Regnum Regis* – As Inquirições de 1220 e a génese da memória documental do reino medieval português”, sediado no Instituto de Estudos Medievais e realizado com o apoio da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (POCTI/HAR/47271/2002).

Comissão Científica:

Ermelindo Portela (Universidade de Santiago de Compostela)

José Mattoso (Universidade Nova de Lisboa)

Luís Carlos Amaral (Universidade do Porto)

Maria Helena da Cruz Coelho (Universidade de Coimbra)

Mário Barroca (Universidade do Porto)

O Instituto de Estudos Medievais da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas – Universidade Nova de Lisboa (FCSH/NOVA) é financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

Publicação financiada por Fundos Nacionais através da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, no âmbito do Projecto UID/HIS/00749/2013.

Título	Inquirir na Idade Média: Espaços, protagonistas e poderes (séculos XII-XIV) – Tributo a Luís Krus
Editores	Amélia Aguiar Andrade, João Luís Inglês Fontes
Edição	IEM – Instituto de Estudos Medievais
Referência da imagem da capa	Feitos da Coroa, Inquirições de D. Afonso II, Liv. 1 PT/TT/FC/2/1 – Imagem cedida pelo ANTT
Colecção	Estudos 12
ISBN	978-989-98749-7-8
Paginação e execução	Ricardo Naito / IEM – Instituto de Estudos Medievais, com base no design de Ana Pacheco
Depósito legal	398246/15
Impressão	Sersilito. Empresa Gráfica, Lda.

Índice

Apresentação	9
<i>Amélia Aguiar Andrade, João Luís Inglês Fontes</i>	
Luis Krus e as inquirições régias medievais: percurso através de uma reflexão inovadora	13
<i>Amélia Aguiar Andrade</i>	
PARTE I	
<i>Os inquéritos régios medievais portugueses e o contexto europeu</i>	27
The English case: the production of the Domesday Book from the Domesday Inquest	29
<i>Katherine S. B. Keats-Rohan</i>	
<i>Indagatio diligens et solers inquisitio. L'enquête princière, domaniale et de réformation: France actuelle, Provence angevine, XIII^e-XIV^e siècles</i>	47
<i>Thierry Pécout</i>	
PARTE II	
<i>Os inquéritos régios medievais portugueses – contextos e datações</i>	79
As Inquirições no contexto do reinado de Afonso II	81
<i>Hermínia Vasconcelos Vilar</i>	
As inquirições régias ducentistas entre o Vale do Douro e o Mondego: contextos e datações	99
<i>Saul António Gomes</i>	

PARTE III

Os inquéritos régios medievais portugueses

– os poderes em confronto..... 115

As inquirições medievais portuguesas (séculos XIII-XIV), fonte para o estudo da nobreza e memória arqueológica – breves apontamentos..... 117

José Augusto de Sottomayor-Pizarro

O rei e a Igreja no inquérito régio de 1220: traços de uma imagem..... 135

Hermínia Vasconcelos Vilar

PARTE IV

Os inquéritos régios medievais portugueses e a cultura da escrita – percursos e agentes..... 151

Writing and power: anthropological approaches to medieval records..... 153

Jeffrey A. Bowman

Vidimus cartam: os documentos apresentados aos delegados régios nas Inquirições de 1258 165

Filipa Roldão

PARTE V

Os inquéritos régios medievais portugueses e o território 187

Norma e transgressão: malfeitorias e usurpações nobiliárquicas na Terra de Faria (séc. XIII) 189

Leontina Ventura

Do património aos familiares: as ordens militares nas Inquirições de 1220 211

Luís Filipe Oliveira

Tributos sobre o espaço e sobre os homens em Lisboa ao tempo das Inquirições de D. Afonso II 225

Mário Farelo

Norma e transgressão: malfeitorias e usurpações nobiliárquicas na Terra de Faria (séc. XIII)

*Leontina Ventura**

Inúmeros são já os trabalhos realizados sobre as Inquirições. Foram analisadas em geral¹ ou utilizadas como fonte para o estudo de temas mais específicos, como a organização militar do norte no século XIII², a administração local ou a distribuição da propriedade das ordens militares³, a senhoriação⁴, a população⁵, a história

* Professora da Universidade de Coimbra; Investigadora Integrada do Centro de História da Sociedade e da Cultura da Universidade de Coimbra

¹MARQUES, A. H. de Oliveira – “Inquirições”. in SERRÃO, Joel (dir.) – *Dicionário de História de Portugal*. Vol. III. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1971, pp. 328-330.

²VEIGA, A. Botelho da Costa – *Estudos de História Militar Portuguesa. Vol. I. Corografia militar do Noroeste de Portugal em 1220-1258. Análise da tradição e da polémica de Ourique*. Lisboa: Tip. Henrique Tôrres, 1936.

³TRINDADE, Maria José Lagos – “Os oficiais régios nas Inquirições Gerais de Afonso III”. in *Estudos de história medieval e outros*. Lisboa: História & Crítica, 1981, pp. 115-127; Idem – “A propriedade das Ordens Militares nas Inquirições Gerais de 1220”, *Estudos de história medieval e outros*. Lisboa: História & Crítica, 1981, pp. 129-143; Idem – “Questões de administração local nas Inquirições Gerais de Afonso III”, *Estudos de história medieval e outros*. Lisboa: História & Crítica, 1981, pp. 145-163.

⁴RODRIGUES, Cristina Maria Garcia *et alii* – “O Entre Cávado e Minho, cenário de expansão senhorial no século XIII”. in *Revista da Faculdade de Letras*. Lisboa. IV s., n° 2 (1978), pp. 399-440.

⁵COSTA, Avelino de Jesus da – *O bispo D. Pedro e a organização da diocese de Braga*. 2 vols.. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra – Instituto de Estudos Históricos Dr. António de Vasconcelos, 1959; MARQUES, A. H. de Oliveira – “A população portuguesa nos fins do século XIII”. in *Ensaio de História Medieval*. 2ª ed., Lisboa: Ed. Vega: 1980, pp. 51-94; COELHO, Maria Helena da Cruz – “A população e a propriedade na região de Guimarães durante o século XIII”. in *Homens, espaços e poderes (séculos XI-XVI)*. Vol. I – *Notas do viver social*. Lisboa: Livros Horizonte, 1990, pp. 139-169.

da nobreza⁶ ou o estudo simultâneo de todos esses elementos numa determinada região⁷. E muitos outros trabalhos, pequenos ou grandes, são, em parte, fundados na análise das Inquirições⁸.

Luis Krus soube utilizá-las (as particulares ou as gerais) de forma modelar, trilhando caminhos já percorridos ou rasgando novos, na perspectiva da história jurídico-social – no quadro dos conflitos entre a coroa e grupos sociais privilegiados – ou da história das ideologias. *O Rei herdeiro dos Condes: D. Dinis e a herança dos Sousas e Escrita e Poder: As Inquirições de Afonso III* serão dos trabalhos que – sustentados como todos na excelência de investigação, análise e construção a que nos habituou o Luís – mais citamos.

O Colóquio *Inquirir na Idade Média: espaços, protagonistas e poderes (sécs. XII-XIV)*. *Tributo a Luís Krus*, organizado na Faculdade de Ciências Sociais e

⁶MATTOSO, José; KRUS, Luís; BETTENCOURT, Olga – “As Inquirições de 1258 como fonte da história da nobreza – o julgado de Aguiar de Sousa”. in *Revista de História Económica e Social* 9 (1982), pp. 17-74; MATTOSO, José; KRUS, Luís; ANDRADE, Amélia Aguiar – “Paços de Ferreira na Idade Média: uma sociedade e uma economia agrárias”. in *Paços de Ferreira – Estudos monográficos*. Paços de Ferreira: Câmara Municipal, 1986, pp. 171-243; MATTOSO, José; KRUS, Luís; ANDRADE, Amélia Aguiar – *O Castelo e a Feira. A Terra de Santa Maria nos sécs. XI a XIII*. Lisboa: Estampa, 1989; VENTURA, Leontina – “João Perese de Aboim – da terra da Nóbrega à Corte de Afonso III”. in *Revista de História Económica e Social* 18 (1986), pp. 57-73; VENTURA, Leontina – *A Nobreza de Corte de Afonso III*. Dissertação de Doutoramento em História apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 2 vols.. Coimbra: policop., 1992; SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de – “A Nobreza do julgado de Braga nas Inquirições do reinado de D. Dinis”. sep. de *IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga. Congresso Internacional. Actas, vol. II/1*. Braga: Faculdade de Teologia da Universidade do Minho – Cabido Primacial de Braga, 1990; Idem – *Linhagens Medievais Portuguesas: genealogias e estratégias 1279-1325*. 3 vols. Porto: Universidade Moderna, 1999; Idem – “Os de Ataíde. De Santa Cruz do Tâmega à Corte Régia (Séculos XII a XV)”. in *Armas e Troféus. Revista de História, Heráldica, Genealogia e Arte*. IX.ª Série (2008), pp. 31-52; Idem – “As inquirições medievais portuguesas (séculos XIII-XIV): fontes para o estudo da nobreza e memória arqueológica. Breves apontamentos”. in *Revista da Faculdade de Letras: Ciências e Técnicas do Património* 12 (2013), pp. 275-292; Idem – “A propriedade senhorial nas inquirições dos finais do século XIII: coutos e honras, quintãs, paços e torres no Entre Minho e Ave”. in *3.º Congresso Internacional – Casa Nobre. Um Património para o Futuro. Actas (2 a 4 de Dezembro de 2011)*. Arcos de Valdevez: Câmara Municipal, 2013, pp. 86-108; Idem – “A propriedade senhorial nas Inquirições dos finais do século XIII: coutos e honras, quintãs, paços e torres (2ª parte). Entre o Ave e o Douro, Trás-os-Montes e Alto Douro e Beiras”. in *IV Congresso Internacional “Casa Nobre: um Património para o Futuro” – Novembro 2014 (no prelo)*.

⁷MAURÍCIO, Maria Fernanda – *Entre Douro e Tâmega e As Inquirições Afonsinas e Dionisinas*. Lisboa: Edições Colibri, 1997; BARCELLOS, Hugo Nuno Aguiar – *Os julgados de Lanhoso, São João de Rei e Vieira em meados do século XIII. O testemunho das Inquirições de 1258*. Dissertação de Mestrado em História Medieval apresentada à FCSH da UNL. Lisboa, policop., 2013.

⁸Chame-se a atenção para o labor de publicação das Inquirições de D. Dinis a que se vem entregando José Augusto Pizarro (as de 1284 e a 1ª parte das Actas das 2.ªs Inquirições, de 1288, com as respectivas Sentenças, de 1290 e as Execuções de 1291), dando continuidade ao trabalho de Alexandre Herculanio (ou de seu colaborador J. P. da Costa Basto e, depois de Pedro de Azevedo, António Baião, Possidónio Mateus Laranjo Coelho e Rui de Avedo), que publicou as Inquirições de 1220 e 1258. Aquele mesmo autor, em 2013, numa óptima síntese, deixou “breves” mas importantes “apontamentos” sobre as inquirições como fonte para a história da nobreza, justamente o texto com que homenageara Luís Krus, no Colóquio acima referido [reeditado neste livro – Nota dos Editores].

Humanas da Universidade Nova de Lisboa, em 14 e 15 de Dezembro de 2007, e, consequentemente, este volume são um dos melhores tributos à sua memória⁹.

Norma e Transgressão: Malfeitorias e usurpações nobiliárquicas na terra de Faria (séc. XIII) – eis o mote que escolhi para esta curta reflexão, baseada nas Inquirições de 1258 levadas a efeito nesse território¹⁰.

Estou consciente de que a utilização (quase exclusiva)¹¹ de uma única fonte para um tema desta natureza é redutora. Não pretende ser mais do que um estudo de caso que, todavia, permite uma aproximação às formas mais ou menos violentas por via das quais a nobreza, em particular, usurpava os direitos régios, prejudicava os mosteiros e oprimia os camponeses.

Na terra de Faria

A 1 de Agosto de 1258, João Martins, prior da igreja de S. Bartolomeu de Coimbra, Domingos Peres de Atrio, cidadão de Coimbra, Mateus Mendes, cónego de S. Vicente de Lisboa, e Paio Martins, escrivão régio, a mando de D. Afonso III, iniciaram o percurso pelo Entre Cávado e Ave, Barroso e Chaves, com o objectivo de inquirirem sobre todos os direitos régios aí detidos, mais antigos ou mais recentes, tanto de reguengos como de foros e foreiros, tanto de direito de padroado de igrejas como de honras ou coutos, tanto de herdades de cavaleiros como de ordens, nos quais o rei tem e deve ter direito, bem como sobre aquilo que as ordens obtiveram e compraram em cada lugar desde o tempo de D. Afonso II. Enfim, com a consciência do sentido do bem publico, desiderato assumido claramente sob a expressão: *ad utilitatem tocius populi et coronam regni*.

Começaram o itinerário, do litoral para o interior, exactamente pela terra de Faria. Constituía esta uma importante circunscrição administrativa, no âmbito do forte castelo de Faria, que, na década anterior à realização das Inquirições,

⁹Não posso deixar de agradecer publicamente à Amélia Aguiar Andrade, não apenas o convite para o Colóquio, a que não pude estar presente, mas sobretudo o esforço, empenho e persistência com que procurou que colaborasse neste volume, querendo com isso interpretar uma vontade do Luís.

¹⁰Apesar de mais pobres em informações sobre a temática em causa, não deixei de analisar as Inquirições anteriores, de 1220, com as quais, sempre que se justificar, estabelecerei as necessárias comparações. O mesmo farei com as de D. Dinis, de 1288/1290. Do mesmo modo, não deixei de cruzar as informações das Inquirições com as da Chancelaria de D. Afonso III para verificar a consciência que tem o monarca acerca das malfeitorias e, até, dos potenciais malfeitores.

¹¹Muito embora a temática da violência e da criminalidade tenha vindo a ser objeto de muitos estudos desde os anos 80 do século XX, em Portugal como na Europa, cremos que não há entre nós qualquer investigação sobre as malfeitorias em contexto senhorial. Não encontrou pois grande eco a obra pioneira de MORETA VELAYOS, Salustiano – *Malhechores-feudales: Violencia, antagonismos y alianzas de clases en Castilla, siglos XIII-XIV*. Madrid: Catedra, 1978.

justamente no contexto da guerra civil entre Afonso, ainda conde de Bolonha, e seu irmão, o rei D. Sancho II, se celebrizara pela fidelidade do seu alcaide ao rei seu senhor¹². Aqui, na sua torre de menagem, se localizariam as instalações do *tenens*¹³, aqui se administraria a justiça e daqui partiriam as mais diversas manifestações de autoridade. Entre 1100 e 1258 foram seus tenentes D. Soeiro Mendes da Maia, D. Ermígio Moniz de Riba Douro, D. Garcia Mendes de Sousa, D. Martim Fernandes de Riba de Vizela, D. Martim Peres da Maia, D. João Fernandes de Lima, D. Rodrigo Sanches, D. Soeiro Gomes de Tougues, D. Gonçalo Garcia de Sousa, D. Fernão Aires de Anho Batissela¹⁴.

Nessa terra, percorreram os inquiridores 75 freguesias, correspondentes à totalidade do actual concelho de Póvoa de Varzim e a parte dos actuais concelhos de Vila do Conde (a Norte do Ave), Esposende (a Sul do Cávado), Barcelos (também a Sul do Cávado) e uma pequena parte de Vila Nova de Famalicão. Não é meu objectivo cartografar aqui a propriedade régia, das ordens ou da nobreza, desiderato que as mesmas Inquirições nos permitiriam, só por si ou por via do cruzamento com outras fontes, cumprir. Procurarei, antes, relatar por via da voz dos jurados, as malfetorias e as usurpações praticadas pelos nobres, em especial pelas famílias dos Cunhas, dos Redondos, dos Molnes, dos Correias, dos Alvelos, pois são as que neste espaço deixaram marcas de uma presença mais impressiva.

Às perguntas: “A quem pertence o direito de padroado desta igreja?”, “Há aqui algum reguengo?”, “Há aqui homens foreiros ao Rei?”, “Que foros pagam ao Rei?”, “Há aqui honras novas, coutos ou herdades de cavaleiros e ordens?”, “Há aqui amas de cavaleiros?”, “O que adquiriram ou que compras fizeram, nesta freguesia, ordens ou cavaleiros, desde o tempo de D. Afonso II até ao presente?”, os inquiridores recebiam dos inquiridos ou jurados as correspondentes respostas. Porém, para explicar uma situação que entretanto fora alterada, os jurados apresentam a razão: legítima (uma doação régia, por serviço militar prestado, ou por uma aliança de natureza afectiva¹⁵); indefinida (constatação que são honras de cavaleiros, por amadigo); ou infractora (a força ou malfetoria praticada por ricos-homens e/ou pelos seus mordomos e o consequente medo, ocasionando, por exemplo, o despoamento de casais régios).

¹² VENTURA, Leontina – *A Nobreza de Corte de Afonso III*. Dissertação de Doutoramento em História apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 2 vols.. Coimbra: policop., 1992, pp. 458-459. Não será de esquecer outras importantes fortificações situadas nos limites desta *terra* entre as quais Terroso, Argifonse e Bagunte (respectivamente nas freguesias de Terroso, Arcos e Bagunte, nos concelhos de Póvoa de Varzim e de Vila do Conde). Cf. AMARAL, Luís Carlos – “O povoamento da terra bracarense durante o século X”. in *Revista da Faculdade de Letras – História*. Porto. III Série, vol. 10 (2009), p. 125.

¹³ BARROCA, Mário Jorge – “Da Reconquista a D. Dinis”. in TEIXEIRA, Nuno Severiano; BARATA, Manuel Themudo (dir.) – *Nova História Militar de Portugal*. Vol. I. Lisboa: Círculo de Leitores, 2003, p. 119.

¹⁴ VENTURA, Leontina – *A Nobreza de Corte de Afonso III*, pp. 1000-1001.

¹⁵ Este é o caso da concessão de Vila do Conde, por D. Sancho I a D. Maria Pais Ribeiro, a Ribeirinha, amante régia, que, por isso, passou a usufruir dos direitos antes pertencentes ao rei e ali edificou algumas póvoas.

As Malfetorias

Os resultados que colhi, desta análise, para o objectivo pretendido, permitem afirmar que são os mais altos representantes e delegados do poder régio, detentores do poder público e das prerrogativas que lhe estão ligadas, ou seja, os ricos-homens e seus próprios delegados, nomeadamente os mordomos, aqueles que cometem os maiores abusos – usurpações de direitos acima de tudo. Mas, também, algumas famílias nobres, implantadas neste espaço, tentaram usurpar terras e direitos.

A terminologia mais frequentemente utilizada é constituída por verbos, tradutores de acções, e por substantivos que identificam claramente, ou os actos e quem os pratica, ou o sentimento que eles provocam entre as populações. Os verbos são utilizados para traduzir uma penetração ou violação de morada (*intrare*), o esbulhar ou tomar de algo (terras ou direitos), de forma mais ou menos violenta (*exspoliare, tollere, fliare, rapere, sacare*), o fazer mal (*facere malum et danum, facere forciam, prendere, prendere per gargantas, capere, cogere*) e lesar (*lesare*) ou destruir (*destruere*), ou, o que significa o mesmo, para expressar a proibição de entrada (*defendere, obstruire*) ou a expulsão de inimigos (*deitare, eicere*) – diga-se, de funcionários régios¹⁶. Por sua vez, o substantivo que melhor traduz e sintetiza as acções danosas praticadas, sobretudo por aqueles que antes identifiquei, é malfetoria (substituída, uma ou outra vez, pelo qualificativo que identifica os que a praticam: malfetores). Essa é, por vezes, concretizada ou materializada por meio de sinónimos, como *judicatum* (ou *judicium*) *malum, forcia, forcia et feridas, destructio magna*.¹⁷

¹⁶ Este é um expediente utilizado em muitas outras *terras*, quando não mesmo a morte de mordomos. Veja-se, tão-só a título de exemplo, o assassinato do mordomo régio Lourenço Gonçalves, na freguesia de Galegos (concelho de Póvoa de Lanhoso), por Godinho Fafes de Lanhoso, rico-homem tenente de Lanhoso, entre 1236 e 1254 (*Portugaliae Monumenta Historica. Inquisitiones*. Lisboa: Olisipone Typis Academicis, 1888 [doravante *Inq.*], p. 1494; SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de – *Linhagens Medievais Portuguesas: genealogias e estratégias 1279-1325*. Vol. II. Porto: Universidade Moderna, 1999, p. 125; BARCELOS, Hugo Nuno Aguiar – *Os julgados de Lanhoso, São João de Rei e Vieira em meados do século XIII. O testemunho das Inquirições de 1258*, pp. 99, 138).

¹⁷ Antes da realização das Inquirições, o rei conhecia bem os potenciais malfetores e as malfetorias que praticavam. Por isso, se acautelava (e procurará sempre acautelar), impondo normas, regras ou condições nos diversos contratos que celebra (cartas de aforamento, de povoamento, de arrendamento ou de foral). Proíbe a entrada de ricos homens, prestameiros, vassalos ou mordomos (na *villa*, aldeia, herdamento, *terra*, casas) e de aí praticarem malfetoria (*facere malum nec malefactoriam; causa malum faciendi; per rationem malefaciendi*). São, por vezes, assimiladas à malfetoria acções que com ela se confundem (*rouba, pedida, pausa, inimicitate, pignora*). Veja-se, a título de exemplo: *ricus homo non debet ibi facere malum nec malefactoriam nec raubam nec pedidam nec debet pausare in ipsis aldeis...*[VENTURA, Leontina; OLIVEIRA, António Resende (eds.) – *Chancelaria de D. Afonso III. Livro I, vol. 1 e 2; Livros II e III* Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006-2011, Livro I, doc. 13, de Maio de 1253). Cf., também, *Ibidem*, Livro I, docs. 29, 79, 169, 257, 271, 450, 480, 497, 572, 643, de 1254 a 1274; Livro II, docs. 5, 7, 30, de 1253 a 1258). Será de realçar que o rei isentava de qualquer coima aqueles que ferissem os malfetores: *...maiordomus non sit ausus intrare in vestra villa per rationem malefaciendi vobis et si intraverit et fecerit vobis malum si eum percusserit non pectetis calumpniam* (*Ibidem*, Livro I, doc. 29, de 1254 Agosto 6); *... si vobis aliquam injuriam intulerint et forte aliquis ipsorum percussit non pectetis pro eo nisi una gallina tantum* (*Ibidem*, Livro II, doc. 5, de Fevereiro de 1255).

De forma mais ou menos explícita, identificam-se algumas acções que são tidas, se não como expressas malfeitorias – imputadas, as mais das vezes, ao mordomo da terra, ao rico-homem e ao mordomo, a cavaleiros ou a *erdeiros malefactores* –, pelo menos como causadoras dos mesmos resultados. As mais profusamente referidas são os amádigos de cavaleiros, traduzidos pelos verbos *criare* e *nutrire* ou pelo substantivo com que se identificam o(s) que os pratica(m): *nutrix*, *nutritor*. Sinónimos são o verbo *colligere* ou a expressão *colligere pro filio*, traduzindo com certeza a ideia de aprofilhar, adoptar ou receber por filho, sintetizados, em conjunto, pelo próprio vocábulo *amadigos*.

Há, ainda, outros verbos (ou expressões) empregados que concretizam – pela desistência, pelo abandono, pela negativa – o resultado daquelas acções. É o caso de *amittere* (*Dominus Rex suum directum*) ou *perdere* (*Rex directum suum*) ou, então, *rapere* (*fugam maiordomus regis*), *non mittere* (*ibi pedem maiordomus*) ou *non audere* (*maiordomus ibi intrare*)¹⁸. Se o primeiro caso traduz, afinal, a situação contra a qual se fizeram as Inquirições (a perda de direitos régios), os demais reportam-se à causa imediata desse estado: o mordomo régio que deveria ir receber os direitos do rei, mas que, em virtude de uma qualquer malfeitoria de rico-homem (ou seus delegados) ou de cavaleiro, empreende a fuga ou não ousa ir cumprir as suas funções. Os substantivos que traduzem alguns resultados (sempre superlativizados por meio dos adjectivos *maximum* ou *magnum*) das acções dos malfeitores, todos eles expressando um dano ou prejuízo, de forma geral ou de forma particularizada, são: *detrimentum*, *perda*, *jactura*, *dampnum*, *tortum*, *forciam*, *destruptio*, *depopulatio*, *derelectio*. Estes efeitos são conseguidos por via da proibição e do medo (*propter defensionem et metum*), mas também da coacção (*coactio*).

Passarei a uma análise mais concreta da tipologia das malfeitorias mais comumente praticadas na terra de Faria, todas abrangidas pela terminologia que acabei de sintetizar.

¹⁸ Poderão estas malfeitorias ser praticadas sobre herdadores ou homens do Rei, resultando sempre em prejuízo régio. Assim acontecia nas freguesias da Apúlia e de Barqueiros (concelho de Barcelos). Na primeira, os homens (herdadores) de Fonte Má lavravam no couto da Apúlia (da Sé de Braga) herdades dos seus pais e avós e o arcebispo de Braga D. Silvestre *ejecit eos per gladium excommunicationis*; os homens (foreiros) do rei de Fonte Má iam pelo couto da Apúlia, enfrentando o mar, para apanhar argaço, fertilizante das herdades foreiras do rei (*pro argacio ad mare ad stercorandas hereditates forarias Domini Regis*), mas o arcebispo de Braga proibiu-lhes a passagem *in dampnum Domini Regis*; os mesmos homens de Fonte Má iam pelo dito couto da Apúlia a colher lenha para as suas necessidades, mas agora *non sunt ausi ibi mittere pedem in dampnum Domini Regis* (*Inq.* 1432a, 1435a). Por seu lado, numa cumplicidade entre cavaleiros (*milites*) e herdadores, em Barqueiros, estes, que deviam dar voz e coima ao rei, vão morar nas honras dos cavaleiros e vêm lavar as suas herdades nesta paróquia e, assim, *amittit Dominus Rex de illis suum directum* ou os que não têm com se escusar daqueles impostos fazem serviço a algum cavaleiro para que os defenda e assim *perdit Dominus Rex suum directum* (*Inq.* 1432b, 1434b).

O despovoamento de casais ou o obstáculo ao seu povoamento é uma das malfeitorias mais referidas, da qual sai prejudicado o rei¹⁹. O juiz de Faria, Martim Martins, a quem, em nome do Rei, competia outorgar cartas de aforamento e de povoamento, não consegue, com alguma frequência, encontrar povoadores para morarem nos casais reguengos (ou outras herdades) *propter malefactoriam*²⁰. Muitos outros são despovoados *propter malefactoriam de ricomem et maiordomorum suorum*²¹, *propter malefactoriam maiordomorum terre*²² ou por causa do medo (*propter metum*) dos cavaleiros²³. Mesmo os povoados, rapidamente se despovoam pela mesma razão²⁴.

À menção dos casais reguengos despovoados ou, o que significa o mesmo, a herdades *mal parate*²⁵, devido a agravos ou malfeitorias praticadas pelo rico-homem e seu mordomo ou por cavaleiros, acrescenta-se, relativamente a uma ou outra herdade devidamente demarcada mas não povoada, que, se o fosse, os povoadores seriam homens do rei²⁶.

¹⁹ Veja-se, por exemplo, na freguesia de Alvelos: *multa casalia sunt ibi depopulata de quibus Dominus Rex perdidit vocem et calumpniam cum iudicio malo de herdatoribus monasterii de Varzea* (Inq. 1439a); ou na freguesia de Rio Tinto, no lugar de Pedrinhas: 5 casais que eram de S. Tiago de Vila Seca, e que estavam povoados, estão agora despovoados porque os homens que aí moravam *cum iudicio malo miserunt se in cautum* [de D. Pedro Nunes Farlipas] *et depopularunt casalia* (Inq. 1434a), perdendo o rei os direitos que aí tinha.

²⁰ Inq. 1417a: o juiz de Faria Martim Martins povoou, no lugar de Varzim de Jusão (freguesia de Argivai, concelho de Póvoa de Varzim) 15 dos 20 casais e *non potuit populare alia quia non invenerunt populatores propter malefactoriam*. Ou, simplesmente, *non sunt populata propter malefactoriam*, como acontece na freguesia de Fonte Coberta (Inq.1441b).

²¹ Inq.1410a: na freguesia de Amorim, no lugar de Mourilhe, 6 dos 12 casais não eram povoados, do mesmo modo que o não era 1 dos 7 da aldeola de Mandim e seu termo *propter malefactoriam de ricomen et maiordomorum suorum*.

²² Inq. 1415a/b: freguesia de Fromariz (6 casais despovoados *propter malefactoriam maiordomorum terre et propter forum magnum quod habebant de veteri*). Neste caso, à malfeitoria dos mordomos da terra acrescentava-se o impacto negativo de uma pesada carga fiscal, já antiga. Não sem esquecer, também, o dano agravado (*maximum dampnum quod eos gravat*) devido à presa que fizeram nas azenhas de Vila do Conde, fazendo perder toda a várzea quando, na sequência de chuvas intensas, vêm as inundações das águas do monte, impedindo, ainda, os homens do rei de Fromariz, Touguinha, Pena, Santa Cristina e de outros lugares de entrarem no mar para pescar ou para apanhar o sargaço para estercar as terras reguengas *quod maximum dampnum ispius est*; Inq. 1418b: freguesia de Bagunte (2 dos 4 casais reguengos *non sunt populata propter malefactoriam maiordomorum terre*); 1417a: freguesia de Argivai (15 dos 20 casais que mandou povoar Martim Martins, juiz de Faria, estão povoados, *et non potuit populare alia quia non invenerunt populatores propter malefactores non potuit populare casalia sua depopulata de quibus Rex debet habere suum directum et non habet propter erdeiros malefactores et maiordomus terre*). Também o prior do mosteiro de S. Simão da Junqueira, Gonçalo Domingues, diz não ter podido *populare casalia sua depopulata de quibus Rex debet habere suum directum et non habet propter erdeiros malefactores et maiordomus terre* (Inq. 1418b). Em Balasar (concelho de Póvoa de Varzim) 3 dos 6 casais não estão povoados, perdendo o rei os seus direitos *propter malefactoriam maiordomorum* (Inq. 1425b/1426a).

²³ Inq. 1412a (na freguesia de Laundos 1 casal não está povoado *propter metum militum de Cequiavy*).

²⁴ Inq. 1417b (*non sunt populata propter malefactoriam maiordomorum, et populata cito depopulabuntur propter idem*).

²⁵ Inq 1414a, 1418a.

²⁶ Cf. Inq.1412b (freguesia de Touguinha, concelho de Vila do Conde: *in Sancta Christina hereditas dos Machoos que est demarcata et non populata. Et si populata fuisset populatores essent homines Domini Regis*).

As indefinições na estruturação da propriedade, como é o caso da indivisão ou não demarcação dos reguengos régios, são também muitas vezes razão para usurpações por parte de cavaleiros, traduzida em redução de foros para o rei²⁷.

Em algumas freguesias, para além do despovoamento dos seus casais, o rei perde foros e direitos (nomeadamente voz, coima e fossadeira)²⁸, por usurpação dos *milites*, sendo o mordomo régio impedido de entrar para os receber *propter malefactoriam maiordomorum*²⁹ e *propter milites*³⁰. As apropriações e rapinas feitas sobre reguengos são traduzidas frequentemente nas expressões *facere honorem novum*³¹, *facere honorem novum et casam de pausa*³², *facere honores et casas, facere quintanam de pausa, facere quintanam de novo*³³, *facere casae nove de pausa*³⁴, *facere noviter domum honoratam*³⁵.

Algumas dessas honras novas são também feitas em herdades de herdadadores³⁶ ou em herdades de mosteiros, com prejuízo dos respectivos coutos³⁷, que, com a aquisição dessas herdades foreiras por parte de cavaleiros, igrejas e ordens, por um lado, e a posterior fundação de honras e casas, por outro, experimentam *magnum dampnum, dampnum magnum et jacturam, maximum detrimentum, destructionem magnam*³⁸.

²⁷ Assim acontece no lugar de Requeixo (freguesia de Moure, do couto da Várzea), que deveria ser a meias com D. Estêvão de Molnes; porém, o rei recebe aí um foro reduzido e são os homens de Estêvão de Molnes que lavram o reguengo (*Inq.* 1437a). Em contrapartida, ou talvez por se tratar justamente de excepções, não deixam as Inquirições de revelarem casos em que, em coutos detidos por nobres, por concessão régia, *divisos per divisiones assignatas*, dentro dos quais há reguengos do rei, nada é negado (exemplo do couto de Vasco Lourenço da Cunha e Estêvão de Molnes, na freguesia de Santo Adrião de Macieira, concelho de Barcelos, *Inq.* 1423b).

²⁸ É frequente a expressão *milites et ordines et ecclesia ipsa acquisierunt ibi loca de quibus Dominus Rex perdit directum suum* (*Inq.* 1439a) ou *ex illo tempore amisit Dominus Rex in illo loco vocem et coimam et fossadariam istam* (*Inq.* 1440a).

²⁹ *Inq.* 1426a (freguesia de Balasar, concelho de Póvoa de Varzim).

³⁰ É o caso da freguesia de Sequeade (concelho de Barcelos), onde *solebat ibi intrare maiordomus sed modo non mittit ibi pedem propter milites [de Sequeade]* (*Inq.* 1443b); da freguesia de Viatodos (concelho de Barcelos), onde o mordomo do rei entra e recebe voz, coima e vida, excepto em alguns casais que lavram os cavaleiros e de que nada dão, como é o caso dos de Estêvão Martins de Sequeade, Soeiro Peres da Veiga, João Soares de Gaia e Garcia Peres de Ulvar (*Inq.* 1447a). Do mesmo modo, na freguesia de Carvalhal (concelho de Barcelos), dos que ficavam fora do couto do mosteiro de Banho, nomeadamente, em Medãos e Portocarreiro, o rei nada recebe *propter Donniam Mariam Suerii et filios suos et propter albergariam de Barcelus* (*Inq.* 1443b – uma situação que, porém, já ocorria em 1220, *Inq.* 115b).

³¹ *Inq.* 1419b, 1421b

³² *Inq.* 1446b.

³³ *Inq.* 1436b, 14377a

³⁴ *Inq.* 1421b. Há, neste caso, uma clara identificação entre as *honores novi* e as *case nove de pause* de quem fez aquelas, justificando a não entrada do mordomo régio que, até aí, entrava.

³⁵ *Inq.* 1411.

³⁶ *Inq.* 1445a (Martim Lourenço da Cunha fez, na freguesia de S. João de Bastuço, concelho de Barcelos, *honorem novum et casam de pousa in hereditatibus herdatorum*); 1446b (João Soares de Gaia fez, na freguesia de Nine, concelho de Vila Nova de Famalicão, *honorem novum et casam de pausa in hereditate de herdatorum*).

³⁷ É o caso do couto da Várzea que muito perde, em virtude das honras e casas novas aí feitas por *milites*, sobretudo (*Inq.* 1436a, 1437a, 1437b).

³⁸ Todas estas expressões se encontram nas páginas citadas na nota anterior. Colocando o acento tónico

Há, ainda, homens do rei que são despojados das suas herdades e objecto de posteriores maus-tratos por parte de alguns cavaleiros³⁹.

Ainda que (tal com as anteriores) não expressa pelo termo malfeitoria, uma das mais lesivas transgressões, para o poder régio, em virtude da perda de foros e direitos, é o amádigo⁴⁰. Muitos são os lugares ou, até, freguesias que estão honradas porque aí se criaram ou receberam como filhos muitos grandes senhores ou cavaleiros nobres. Em alguns casos, a *criatio* foi feita por membros da própria nobreza. Refira-se, como exemplo disso, em primeiro lugar, a criação do bastardo régio D. Gil Sanches, pelo cavaleiro D. Pedro Salvadores de Urgez, na freguesia de Laundos, que toda se tornou honra⁴¹ e, depois, a criação de D. Maria Garcia, filha de D. Garcia Mendes de Sousa, na freguesia de Gilmonde, honra velha de D. Paio Lopes, pelo neto ou bisneto deste, Martim Moniz, e por Pedro Peres, cavaleiros, razão pela qual não entra o mordomo e não pagam voz nem coima⁴².

No que toca à *adoptio* ou *profilatio* (de nobres, mas não enquanto crianças), traduzida pelos verbos *coligere*⁴³ ou *locare*⁴⁴, cite-se o caso de D. Maria Pais Ribeira – que fora casada com João Fernandes Lima que foi tenente desta terra – no lugar de Miradilino, na freguesia de Navais, por Pedro Soares, filho de Soeiro Godins⁴⁵, e seus parentes. Ela, que nada de património ou de avoenga ali tinha, povoou, de novo, 7 casais, dos quais nada entregavam ao rei e a cujos habitantes era proibido ir romper o monte, sob pena de serem obrigados a regressar pela força e pela violência (*tornare inde per forciam et per feridas*), sendo mesmo expulsos de outros lugares arroteados⁴⁶.

na acção mais imediata que acompanha a constituição da honra nova, surge a ideia do roubo ou extorsão total (*rapacio*) dos direitos que tinham os anteriores possidentes (*Inq.* 1446b: *de quintana Suerii Alviti et sue germanitatis ... Johannes de Ulvar, miles, fecit ibi honorem novum et rapavit inde totum*) ou da tomada (*tollitio*) da fossadeira (*Inq.* 1446a).

³⁹ *Inq.* 1420a (João Lourenço da Cunha *expoliavit quendam hominem Domini Regis* de uma herdade que comprara de um irmão de sua mulher que mora em Sintra *et propter hoc fecit sibi multa mala*).

⁴⁰ *Amatium* (amádigo, de *ama* – ama de leite, mulher que substitui a *mater* nos cuidados de alimentação e educação das crianças), instituição por via da qual se privilegiavam com honra os lugares onde se fazia a criação de nobres. E permitir que se conferisse estatuto senhorial a uma terra apenas por aí se ter criado um nobre, não deixa de revelar que o rei deixou, em certo momento, de controlar o exercício do poder senhorial (MATTOSO, José – *A Identificação de um país. Ensaio sobre as origens de Portugal (1096-1325)*. Vol. II. Lisboa: Editorial Estampa, 1985, p. 79).

⁴¹ *Inq.* 1412a. O mordomo do rei não entra nem mesmo para pedir a fossadeira. Note-se que este amádigo é anterior a 1220, pois as Inquirições de Afonso II dão conta dele e das consequentes sonegações de direitos régios (e, até, da compra de herdade que aquele cavaleiro Pedro Salvadores fizera, também ela razão para nova usurpação de foros). Cf. *Inq.* 112a.

⁴² *Inq.* 1412b.

⁴³ De *conligo* ou *colligo*, *lêgi*, *lêctus*, *ere*.

⁴⁴ *Inq.* 1414b.

⁴⁵ D. João Fernandes de Lima, quando tenente da terra, e sua esposa D. Maria Pais Ribeiro *prendiderunt* Soeiro Godins que aí tinha uma herdade de que dava 1/6 de ração e *per ipsam prisionem de predicto Suerio Godini levaverunt de ipso ipsam hereditatem* (*Inq.* 1414a).

⁴⁶ *Inq.* 1414a, 1414b. Acrescente-se que D. Maria Pais fez também 6 casais em Regufe (concelho de Póvoa

Se a *criatio* foi indiscriminadamente utilizada, tanto pela alta (Maias ou Sousas), como pela média nobreza (Cunhas, Molnes, Alvelos, Numães, Ulvar), o mesmo aconteceu com a *adoptio* que, apesar de mais empregada por linhagens de cavaleiros (Cunhas, Molnes, Correias), não deixou de a ela recorrer a alta nobreza, designadamente a família da Maia. Por estes amádigos, o rei começa por perder muitos dos seus direitos (fossadeira, voz e coima), mas rapidamente perde todos⁴⁷.

Mais antigos ou mais recentes (*modo noviter*), os amádigos faziam-se com o objectivo claro de se eximirem os casais ou os lugares ao pagamento de voz e coima ou, de uma forma mais geral, para, por via da honra do criado (*nutritus*) ou do recolhido (*collectus*), “preservar” aquele lugar, impedindo a entrada do mordomo régio⁴⁸ – por vezes, não apenas ali, mas em toda a freguesia⁴⁹. O próprio mordomo, não raro, empreendia a fuga⁵⁰.

Os Malfeitores

Reconhecidas as malfeitorias, é tempo de identificar os malfeitores. Particularizarei pois quem praticou as malfeitorias. Sobre quem exerciam os malfeitores a violência e com que propósitos? Como se materializava a violência feudal? Quem despoeva casais? Quem infunde medo a ponto de se despovoarem casais? Quem faz honras novas? Quem é criado, adoptado ou “acolhido”? Que relações há entre as malfeitorias ou manifestações da violência e o contexto senhorial?

Não escolherei senão, como exemplo, três das linhagens implantadas na terra de Faria (duas delas originárias deste espaço – Cunhas e Molnes; uma outra detentora nele de uma das suas principais áreas patrimoniais – Correias), todas ligadas por laços de parentesco (consanguinidade ou/e aliança) e das mais expressivas no que

de Varzim) e 5 em Mota e meio casal no termo de Formariz (concelho de Vila do Conde).

⁴⁷ ...*sed multum de his perdit Dominus Rex per istos amadigos et sit ita fuerit, cito perdit totum* (Inq. 1140a); na freguesia de Vila Seca há casais que não dão voz e coima nem fazem qualquer foro ao rei *propter filios militum quos ibi nutriverunt* (Inq. 1431a); na freguesia de Fornelos pagavam voz, coima, entrava mordomo do rei, davam cada um uma galinha e vida ao mordomo, porém não há lugar onde o mordomo ouse entrar *propter filios militum quos ibi nutriverunt et nutriverint* (Inq. 1431a); na freguesia de Courel (concelho de Barcelos) nos casais de Goios nada dão ao monarca *quia diu est quod criaverunt ibi in eis filios militum* (Inq. 1422b).

⁴⁸ Inq. 1440b (*ex quo ibi nutrita fuit filia Petri Menendi Faveiro nichil dederunt nec maiordomus Domini Rex non intrat ibi*); Inq. 1446b (também na freguesia de Nine, no concelho de Vila Nova de Famalicão, o herdeador Domingos Peres *nutrivit* filho de João de Ulvar *miles propter quod deffenditur locus ille*).

⁴⁹ Inq. 1441b (no lugar de S. Romão, freguesia de Silveiros, concelho de Barcelos, *nutriverunt ibi filiam Domni Petri Roderici et sicut per hoc et per alia in tota ista parrochia non intrat maiordomus*).

⁵⁰ Assim aconteceu em Vila Chã (freguesia de Carvalhal, concelho de Barcelos): Inq. 1444a (*vidit ibi nutrire duas filias domni Stephani de Alvelos et ex tunc de tribus casalibus que sunt in Villa Chaa arripuit fugam maiordomus Domini Regis*).

se refere às práticas da malfeitoria. De todas, a mais exemplificativa é, sem dúvida, a dos Cunhas.

1. Cunhas

No julgado de Faria, sobre o qual incide esta nossa reflexão, entre os que mais praticaram a malfeitoria estão elementos da família dos Cunhas, dali originários. Justamente a linhagem que, uns anos antes, havia sido objecto de expoliações e vilolências⁵¹, por parte de D. Sancho I e Vasco Mendes de Sousa, primeiro, e por outros nobres (Ramirões), depois⁵², é agora a mais visada na terra de Faria, pela prática de malfeitorias e usurpações múltiplas. Adquiriram campos e herdades⁵³, tomaram outras que não eram suas, expulsando delas os homens do Rei⁵⁴, destruíram ou cortaram devesas⁵⁵ e abriram valas que impediam o acesso a reguengos e o povoamento dos mesmos, destruindo os respectivos lugares e os reguengos circun-

⁵¹ Na *Mentio de Malefactoria*, Lourenço Fernandes da Cunha, ressentido, queixa-se e faz saber a quantos virem o seu relato que nada tinha feito ou dito que justificasse a destruição e malfeitoria de que foi alvo (*quod ego Laurentius Fernandi non feci nec dixi quod recepissem hanc destructionem et malefactoriam quod recepi*).

⁵² São bem conhecidos os documentos que registam esses roubos e violências de que foi vítima Lourenço Fernandes da Cunha, respectivamente, a *Mentio de Malefactoria* e a *Notícia de Torto*. Foram ambas estudadas por CINTRA, Luis F. Lindley – “Observations sur le plus ancien texte portugais non littéraire: La Notícia de Torto – (Lecture critique, date et lieu de rédaction)”. in *Actele celui de-al XII-lea Congres International de Lingvistică sîi Filologie Romanică*. Vol. II. Bucareste: Editura Academiei, 1971, pp. 161-174; CASTRO, José Ariel de – “A Notícia de Torto”. in *Revista de Portugal. Série A – Língua Portuguesa*. Número especial (1972), pp. 25-72; CINTRA, Luis F. Lindley – “Sobre o mais antigo texto não-literário português: A Notícia de Torto (Leitura crítica, data, lugar de redacção e comentário linguístico)”. in *Boletim de Filologia XXXI* (1986-1987), pp. 21-77; CASTRO, Ivo de – “Notícia de Torto”. in *Curso de História da Língua Portuguesa*. Lisboa: Universidade Aberta, 1991, pp. 224-240 (transcrição da leitura de Lindley Cintra, pp. 231-234); COSTA, Avelino de Jesus da – “Os mais antigos documentos escritos em português. Revisão de um problema histórico-linguístico”. in *Revista Portuguesa de História*. vol. XVII (1977), pp. 263-340.

⁵³ Vários foram os elementos da linhagem que compraram herdades – Lourenço Fernandes em S. João de Bastuço (concelho de Barcelos), em Castigonda e S. Salvador de Navais (concelho de Póvoa de Varzim); *Inq.* 111, 1414, 1445; João Lourenço da Cunha em Laundos (concelho de Póvoa de Varzim), a herdadeiros (*Ibid.*, 1412a); Martim Lourenço da Cunha em Argifonse (freguesia de S. Miguel de Arcos, concelho de Vila do Conde), onde fez seu paço e honra nova, em tempo de D. Afonso III (*Inq.* 1424; *Inq. D. Dinis*, 59-59v; *Portugaliae Monumenta Historica a saeculo octavo post Christum usque ad quintum decimum. Nova Série. Inquisitiones*. Volume IV. Tomo 1 – *Inquirições Gerais de D. Dinis de 1288, Sentenças de 1290 e Execuções de 1291*. Introdução, leitura e índices por José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO. Lisboa: Academia das Ciências, 2012, pp. 556, 557 – doravante *PMH/NS – Inq.*, vol. IV/1); Vasco Lourenço da Cunha em Sejães (freguesia de Terroso, concelho de Póvoa de Varzim), de herdadeiros foreiros do Rei, onde fez casa e honra nova ao tempo de D. Afonso III (*Inq.* 1411; *Inq. D. Dinis*, 59-59v; *PMH/NS – Inq.*, vol. IV/1, p. 565).

⁵⁴ O fundador da linhagem, Lourenço Fernandes da Cunha, antes de 1220, usurpou *per forciam* devesas reguengas em Touguinha (concelho de Vila do Conde), proibindo os homens do rei de as cortarem (*talliare*) (*Inq.* 34a, 111, 1445); seu filho João Lourenço da Cunha destruiu a devesa de Onega (pela qual se povoava o reguengo) (*Inq.* 1419b).

⁵⁵ *Inq.* 1420a.

-adjacentes⁵⁶, impediram a pesca⁵⁷, fizeram várias honras novas e casas de pouso⁵⁸ ou paços honrados, feriram (ou mandaram ferir) mordomos régios⁵⁹. Ainda, por via do amárgo ou da adopção ou “acolhimento/recebimento”, fizeram honras e impediram que o rei recebesse os seus direitos (fossadeira, voz, coima, pedida ao mordomo) nos lugares onde foram criados⁶⁰ ou recebidos⁶¹.

Em suma, destruindo, adquirindo, usurpando e exigindo, injusta e violentamente, proibiram, infundiram o medo, praticaram a violência⁶² com *magnum dampnum* para o rei, mosteiros e herdeiros. Não sem disso terem má consciência, confessando-o e devolvendo bens⁶³, ou, à hora da morte, o reconhecerem e por tal pedirem perdão⁶⁴.

⁵⁶... *valla que ibi fecit Martinus Laurencii de Cunia, que non debebat facere [...]. Martinus Laurencii de Cunia fecit unum molendinum in Penouzos et facit venire aquam per regalengum domini regis per locum per quem nunquam venit nec debet venire, per quod regalengum destruitur [...]. Martinus Laurencii fecit unum casale de novo ubi non debebat facere [...] et per hoc sunt due ville cecate que non habent exitum nec pascua (Inq., 1419-1420)*

⁵⁷...*de omnibus lampredis quas extraxerint de rivo de Ave habet Dominus Rex medietatem, quam modo plene non potuit habere, quia Johannes Laurencii de Cunia defendit narseirum de Penela et nullus est ausus accipere lampredam. Et Martinus Laurencii accepit narseiro de Petra Alba que vocatur Pons et nullus est ausus accipere ibi lampredam sine mandato suo, et ipse accepit totum et nichil dat Domino Regi (Inq. 1421a).*

⁵⁸*Sunt ibi honores novi, in loco qui vocatur Superposta, quorum unum fecit Valascus Laurencii de Cunia et alium fecit Gomecius Laurencii, frater ejus, et sunt case nove de pause illorum (Inq., p. 1422). João Lourenço da Cunha fecit honorem novum et vineam et accipit campos et hereditates non suas et ejicit inde homines domini regis [...]. Propter metum suum et propter pausam illam quam fecit Johannes Laurencii, per quam destruitur locus iste a devesa de Onega [...] (Inq.1419). Cf. também nota 53.*

⁵⁹... *acima do monte fazem ende os de Cunha honrra tam bem dos cassaees dos lavradores come dos moesteyros come dos outros que hi ham herdamentos, de todo fazem honrra [...]. Disse que ouvyou dizer que entrara hi, mais Dom Egas Lourenço mandou hi ferir huum moordomo e disse que destom nunqua hi er entrou moordomo» (Inq. de D. Dinis, L.º I, fl. 29-29v; PMH/NS – Inq., vol. IV/1, p. 474).*

⁶⁰Inq. 1424b, 1474 (Inq. D. Dinis, L.º I, fl. 42v, 43, 43v, 44); PMH/NS – Inq., vol. IV/1, pp. 510-513.

⁶¹Cf. Inq. 1446b.

⁶²Veja-se um relato das Inquirições de 1258 acerca de João Lourenço da Cunha, onde se sintetizam destruições perpetradas e malfetorias e violências por ele praticadas contra o rei e seus homens, e que são, de certa forma, e como ficou provado para trás, extensivas a toda família: *In hoc autem loco Johannes Laurencii de Cunia fecit honorem novum et vineam et accipit campos et hereditates non suas et ejicit inde homines domini regis [...]. Propter metum suum et propter pausam illam quam fecit Johannes Laurencii, per quam destruitur locus iste a devesa de Onega [...] ipse Johannes Laurencii destruxit et accipit eam sibi. Item, in ipsa vilia de Figueiroo est quedam magna peza de regalengo [...] et Johannes Laurencii tenet eam per vim [...]. In Corneliana... quedam leira Domini Regis, que bene sunt XIII anni elapse quo non laboratur propter defensionem et metum ipsius Johannis Laurencii, et homines regis qui voluerunt labore prendidit eos per gargantas suas [...]. Homines domini regis de regalengo suo pectaverunt Johanni Laurencii multos morabitos injuste (Inq. 1419-1420).*

⁶³Ciente dos prejuízos causados pelas compras efectuadas por certos membros da família, D. Afonso III ordenou ao seu juiz de Faria que averiguasse se as compras efectuadas no couto de S. Simão da Junqueira eram, ou não, lesivas para o mosteiro (LIRA, Sérgio – *O Mosteiro de S. Simão da Junqueira (dos primórdios a 1300)*. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Porto: policop., 1993, vol. III, nº 268; SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de – *Linhagens Medievais Portuguesas: genealogias e estratégias 1279-1325*, pp. 351-352).

⁶⁴É exemplificativo o caso de Gomes Lourenço da Cunha que, a 26 de Agosto de 1293, em Rates, decerto *in articulo mortis*, reconhece a usurpação praticada sobre moinhos de S. Simão da Junqueira em Este que *[r]ouxi e trazia sen dereito e sen razom unde me quito delles e quitey ja por todo o sempre ca entendo que hos [r]ouxi e trazia contra derecto e contra mha alma e per ende rogo Deus e San Simon que mi perdoem (LIRA, Sérgio – *O Mosteiro de S. Simão da Junqueira*, vol. III, nº 307). Diga-se, porém, que havia obtido pelo menos metade destes moinhos, a título vitalício, de Gonçalo Domingues, prior do mosteiro de S. Simão da*

2. Molnes⁶⁵

Linhagem da média nobreza, originária justamente da terra de Faria, onde tiveram as honras de Molnes (antiga freguesia de Molnes, concelho de Barcelos), Carcavelos (freguesia de Goios, concelho de Barcelos)⁶⁶ e Moure (freguesia, concelho de Barcelos)⁶⁷, usurparam e compraram herdades⁶⁸ e recusaram o pagamento dos foros e direitos régios (voz, coima e vida ao mordomo), alegando que tinham recebido préstamo de D. Sancho II em Vilar, nessa freguesia de S. Tiago de Molnes⁶⁹.

Recorreram sobretudo ao amádigo⁷⁰ ou ao “aprofilhamento” (*profiliatio*)⁷¹, a fim de fazerem outras honras e, conseqüentemente, se escusarem os seus moradores

Junqueira, por uma mula e o bem e ajuda que fizera e faria ao mosteiro (*ibidem*, nº 247). Cerca de 30 anos antes, sua mulher Teresa Gil de Feijó roga, no seu testamento, ao prior de S. Simão e a Fr.Lourenço, que *integretis quantas malfeytorias et quantas roubas ego feci. Et mando quod illi qui venerint et dicant sub juramento quod ego feci eis malum vel forciam aut roubam vos intregatis eis totum et quantum pro me perdidierunt per meum habere mobile (Ibidem, nº 234)*. Também Martim Lourenço da Cunha, no seu testamento, deixa *pro animabus omnium illorum a quibus rapui vel accepi id est CCCC morabitinos*. Seu irmão João Lourenço da Cunha, no seu testamento, adverte que se aparecer alguém a queixar-se *quod ego fecissem aliquid malum vel pesar que vos sapitis vere quod vos faciatis cognoscere in guisa quod mihi perdone (Ibidem, nº 329)*.

⁶⁵ Linhagem aparentada com os Cunhas, também originários da terra de Faria, e com os Correias: por um lado, a mãe de Estêvão Peres de Molnes, Maria Lourenço de Macieira, era irmã da mulher de Lourenço Fernandes da Cunha; por outro, Estêvão Peres de Molnes era casado com Urraca Peres Pereira, irmã de Paio Peres Correia, mestre da Ordem de Santiago (SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de – *Linhagens Medievais Portuguesas: genealogias e estratégias 1279-1325*, pp. 403-404).

⁶⁶ As Inquirições de D. Dinis relatam as violências e crueldades praticadas por Estêvão Peres de Molnes quando, em tempo de D. Sancho II, o mordomo do tenente da terra D. Soeiro Gomes de Tougues pretendeu penhorar um lavrador no paço de Carcavelos. Estêvão de Molnes arrastou-o pela freguesia, clamando “Por aqui é honra”, após o que o enforcou. À posterior tentativa de penhora pelo mordomo Domingos Alcaide, Estêvão de Molnes cortou-lhe as mãos e matou-o, não mais tendo outro mordomo ousado entrar, assim se concretizando a honra que se uniria à do Paço de Molnes (*Inq. D. Dinis*, Liv. I, fl. 46; *PMH/NS – Inq.*, vol. IV/1, pp. 519, 521).

⁶⁷ *Inq.* 1437a; *Inq. D. Dinis*, fl. 38; *PMH/NS – Inq.*, vol. IV/1, p. 497.

⁶⁸ *Inq.* 1429a (na freguesia de Pedra Furada, no concelho de Barcelos, de que nada dão ao rei).

⁶⁹ *Inq.* 1439b/1440a. Apesar de o préstamo ser, na sua essência, caracterizado pelo carácter temporal (vitalício) da concessão, frequentemente o beneficiado tornava-o perpétuo.

⁷⁰ A mãe de Estêvão Peres de Molnes foi criada em Alvelos (freguesia, concelho de Barcelos), onde fizeram honra, defendendo-se por isso 5 moradores de voz e coima (*Inq.* 1438b). Ele e dois dos seus filhos foram criados na freguesia de Pedra Furada (concelho de Barcelos), perdendo o rei todo o seu direito dos 3 casais (*Inq.* 1439b); uma sua filha foi criada pelo abade da igreja de Pedra Furada, libertando-se a igreja de voz e coima (*Ibidem*); o seu filho Lourenço Esteves de Molnes foi criado na mesma freguesia, escusando-se por isso quatro moradores da mesma obrigação (*Inq.* 1440a). O mesmo Estêvão Peres de Molnes foi também criado na freguesia de Moure (concelho de Barcelos), e, ainda, recebido por filho (*collectus pro filio*) de dois herdadores da freguesia de Remelhe (concelho de Barcelos), sonogando, por isso, foros de duas herdades reguengas (*Inq.* 1440a). Uma filha de Fernando Esteves de Molnes foi também criada na mesma freguesia de Remelhe (*Ibidem*; *PMH/NS – Inq.*, vol. IV/1, p. 509).

⁷¹ Creio poder aproximar os conceitos de *colligere pro filio* ou *locare pro filio* (=filio loco esse) aos de *adoptio* ou *profiliatio* (adopção ou aprofilhação), que trata, do mesmo modo, da aceitação de alguém como filho, no interior do seio familiar, criando a “ficção de consanguinidade” (GARCIA DE VALDEAVELLANO, Luis – *Curso de historia de las instituciones españolas: de los orígenes al final de la edad media*. Madrid: Revista de Occidente, 1977, pp. 302 e ss; PASTOR DE TOGNERI, Reyna – *Resistencia y lutas campesinas en la época del crecimiento y consolidación de la formación feudal: Caslilla y Leon, siglos X-XIII*. Madrid: Siglo Veintiuno de España, 1980, pp. 28 e ss). O aprofilhado acolhido, assim, no grupo familiar, passa a participar do património dessa comunidade como se fosse “parente”. No entanto, tenha-se em conta que não encontrei nunca, pelo

de pagarem direitos ao rei. Para além disso, houve elementos da família que, eles próprios, praticaram o amádigo.⁷²

3. Correias

O julgado de Faria é um dos pólos onde se centra alguma da geografia patrimonial dos Correias, nomeadamente algumas das suas honras, antigas⁷³ e novas⁷⁴, e, conseqüentemente, algumas das suas usurpações e escusas. Fizeram também compras de casais que honraram, sonegando direitos régios⁷⁵. Por via do amádigo e da *adoptio* fizeram honras⁷⁶, justamente em freguesias onde não havia privilégios nem privilegiados, onde entrava o mordomo régio, onde havia herdades de muitos herdeiros, de que pagavam voz, coima e fossadeira e, desde então, nada recebe o rei⁷⁷.

Certa de que, mais do que terminar, dou por suspensa uma reflexão sobre alguns exemplos de malfeitorias em contexto senhorial, centrada num espaço reduzido (a terra de Faria) e sustentada quase exclusivamente numa fonte, permito-me recuperar, em síntese, algumas ideias dispersas.

O malfeitor identifica-se, indubitavelmente, com o nobre, que utiliza a malfeitoria como meio para manter, acrescentar e impor a sua hegemonia económica, social, política e ideológica. Desiderato que é conseguido, justamente no seio de uma sociedade eminentemente rural, no âmago das relações de produção e de exploração senhoriais, por via da violência, nas suas múltiplas expressões (assassinato, ameaça,

menos no contexto da Inquirições do julgado de Faria de 1258, a expressão *profiliatio*, mas tão-só as duas acima referidas. Po outro lado, não entendo aquela “assunção de paternidade” como um acto de liberdade, um convite, mas antes uma subordinação da liberdade, um direito de visita, de hospitalidade, mesmo que se pretenda enquadrar o “acolhimento” numa óptica de dom e contra-dom (cf. DERRIDA, Jacques – *De l’hospitalité*. Paris: Calmann-Lévy, 1997; Idem – “Une certaine possibilité impossible”. in *Dire l’évenement est-ce possible*. Paris: L’Harmattan, 2001, pp. 79-112).

⁷² *Inq.* 1424a/b.

⁷³ Eram honras antigas dos Correias as das freguesias de Vicente (*Inq.* 1429a) e de Monte de Fralães (concelho de Barcelos) (*Inq.* 1448a) e de S. Salvador de Gresufe (hoje lugar da freguesia de Balazar, concelho de Póvoa de Varzim) (*Inq.* 1412a).

⁷⁴ Quintã e Ribeira (freguesia de Nine, concelho de Vila Nova de Famalicão) eram honras novas de pousada de D. Paio Correia (*Inq.* 1446b).

⁷⁵ D. Paio Peres Correia comprou um casal na freguesia de Navais (concelho de Póvoa de Varzim), que deixou ao mosteiro da Várzea e de que fizeram dois; sua filha Ouroana fez três, em Pedra Aguçadoira, na mesma freguesia de Navais, de que nada dão ao rei (*Inq.* 1414a).

⁷⁶ A Vila do Casal (freguesia de Balazar, concelho de Póvoa de varzim) é toda honrada por D. Pedro Pais Correia *qui ibi nutritus fuit et multi ibidem defense sunt per eum* (*Inq.* 1426b).

⁷⁷ Alguns dos filhos de Paio Peres Correia foram criados ou/e recebidos por filhos no julgado de Faria, onde, em virtude da criança, fizeram honras (*Inq.* 1426b). Seu irmão Gomes Peres Correia foi *nutritus* na freguesia de S. João de Bastuço (*Inq.* 1445b). Em Grimancelos (concelho de Barcelos) Soeiro Soares Velho recebeu por filho João Peres Correia numa sua herdade nova de que o rei perde voz e coima de três filhos daquele ou de mais se aí morarem (*Inq.* 1427a)

coacção, violação, roubo e expoliação). São os senhores, detentores do domínio senhorial e eminente da terra, que actuam como malfeitores, ferindo e ameaçando, coagindo e infundindo o medo, contra os camponeses e os oficiais régios, a fim de preservarem os seus interesses individuais e familiares. O que se completava, ainda, por vias aparentemente menos violentas mas tão ou mais eficazes: amádigos e “adopções”.

Na verdade, e tendo em conta o objectivo das Inquirições, a questão que, de forma mais directa e prioritária, assoma e se impõe é a da perda de direitos por parte do rei⁷⁸. Não sem que o monarca tenha consciência de quanto pesam as “adopções” sobre os desfavorecidos, assim obrigados a pagar aquilo a que não estavam acostumados⁷⁹.

Mas... a coerção, a malfeitoria e, até, a violência não só garantiam a posição privilegiada da nobreza na hierarquia social como, tornadas direito e legitimadas, definiam a sua própria identidade e poder⁸⁰. Que a nobreza luta por conservar e que o poder régio, no dealbar de um *momentum* centralizador, procura conhecer e controlar.

BIBLIOGRAFIA

AMARAL, Luís Carlos – “O povoamento da terra bracarense durante o século X”. in *Revista da Faculdade de Letras – História*. Porto. III Série, vol. 10 (2009), pp. 113-127.

ANDRADE, Amélia Aguiar – *Vilas, poder régio e fronteira: o exemplo do Entre Lima e Minho medieval*. Dissertação de Doutoramento em História apresentada à FCSH da UNL. Lisboa: policop., 1994.

ANDRADE, Maria Filomena – “O património dos mosteiros agostinhos segundo as Inquirições de 1220”. in *Actas do II Congresso histórico de Guimarães*. vol. 6, 1. *Idade Média, séculos XIII-XV*. Guimarães: Câmara Municipal de Guimarães/ Universidade do Minho, 1996, pp. 123-143.

⁷⁸Frequentemente se declara: *forarii Domini Regis non sunt ibi nec aliud de quo vel per quod Dominus Rex perdit suum directum* (Inq. 1437a).

⁷⁹Inq. 1437a (*collecti sunt ibi et miseri pectant quod non solebant pectare*).

⁸⁰ELIAS, Norbert – *O Processo Civilizacional*. Vol. II. Lisboa: Publ. Dom Quixote, 1990; BOURDIEU, Pierre – *La distinction*. Paris: Ed. de Minuit, 1979.

- BARCELOS, Hugo Nuno Aguiar – *Os julgados de Lanhoso, São João de Rei e Vieira em meados do século XIII. O testemunho das Inquirições de 1258*. Dissertação de Mestrado em História Medieval apresentada à FCSH da UNL. Lisboa, policop., 2013.
- BARROCA, Mário Jorge – “Da Reconquista a D. Dinis”. in TEIXEIRA, Nuno Severiano; BARATA, Manuel Themudo (dir.) – *Nova História Militar de Portugal*. Vol. I. Lisboa: Círculo de Leitores, 2003, pp. 21-159.
- BOURDIEU, Pierre – *La distinction*. Paris: Ed. de Minuit, 1979.
- CASTRO, Ivo de – “Notícia de Torto”. in *Curso de História da Língua Portuguesa*. Lisboa: Universidade Aberta, 1991, pp. 224-240 (Transcrição da leitura de Lindley Cintra, pp. 231-234).
- CASTRO, José Ariel de – “A Notícia de Torto”. in *Revista de Portugal. Série A – Língua Portuguesa*. Número especial (1972), pp. 25-72.
- CINTRA, Luis F. Lindley – “Observations sur le plus ancien texte portugais non littéraire: *La Notícia de Torto* – (Lecture critique, date et lieu de rédaction)”. in *Actele celui de-al XII-lea Congres International de Lingvistică sîi Filologie Romanică*. Vol. II. Bucareste: Editura Academiei, 1971, pp. 161-174.
- “Sobre o mais antigo texto não-literário português: A Notícia de Torto (Leitura crítica, data, lugar de redacção e comentário linguístico)”. in *Boletim de Filologia XXXI* (1986-1987), pp. 21-77.
- COELHO, Maria Helena da Cruz – “A população e a propriedade na região de Guimarães durante o século XIII”. in *Homens, espaços e poderes (séculos XI-XVI)*. Vol. I – *Notas do viver social*. Lisboa: Livros Horizonte, 1990, pp. 139-169.
- “A terra e os homens da Nóbrega no século XIII”. in *Homens, espaços e poderes (séculos XI-XVI)*. Vol. I – *Notas do viver social*. Lisboa: Livros Horizonte, 1990, pp. 170-198.
- “A acção régia de D. Afonso III e de D. Dinis em Caminha”. in *Homens, espaços e poderes (séculos XI-XVI)*. Vol. I – *Notas do viver social*. Lisboa: Livros Horizonte, 1990, pp. 199-237.

COSTA, Avelino de Jesus da – *O bispo D. Pedro e a organização da diocese de Braga*. 2 vols. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1959.

- “Os mais antigos documentos escritos em português. Revisão de um problema histórico-linguístico”. in *Revista Portuguesa de História*. vol. XVII (1977), pp. 263-340.

DERRIDA, J. – *De l’hospitalité*. Paris: Calmann-Lévy, 1997.

- “Une certaine possibilité impossible”. in *Dire l’évenement est-ce possible*. Paris: L’Harmanttan, 2001.

ELIAS, Norbert – *O Processo Civilizacional*. Vol. II. Lisboa: Publ. Dom Quixote, 1990.

FONTES, João Luís Inglês – “A Terra de Vermoim nas Inquirições de 1220: o povoamento e a propriedade régia”. in *Actas do II Congresso histórico de Guimarães*. Vol. 6, 1. *Idade Média, séculos XIII-XV*. Guimarães: Câmara Municipal de Guimarães/Universidade do Minho, 1996, pp. 95-107.

GAMEIRO, Odília Alves – “A propriedade régia em Guimarães nas Inquirições de 1220”. in *Actas do II Congresso histórico de Guimarães*. Vol. 6, 1. *Idade Média, séculos XIII-XV*. Guimarães: Câmara Municipal de Guimarães/Universidade do Minho, 1996, pp. 149-179.

GARCIA DE VALDEAVELLANO, Luis – *Curso de historia de las instituciones españolas: de los orígenes al final de la edad media*. Madrid : Revista de Occidente, 1977.

GONÇALVES, Iria – “Alguns aspectos da visita régia ao Entre Cávado e Minho no século XIII”. in *Estudos medievais* 10 (1993), pp. 33-57.

- “A árvore na paisagem rural do Entre Douro e Minho. O testemunho das Inquirições de 1258”. in *2º Congresso histórico de Guimarães. Actas do congresso*. Vol. 6 – *História local I, Idade Média, séculos XIII-XV. Época Contemporânea*. Guimarães: Câmara Municipal de Guimarães/Universidade do Minho, 1996, pp. 7-25.

- “Entre a Peneda e o Barroso: uma fronteira galaico-minhota em meados de Duzentos”. in *Revista da Faculdade de Letras – História*. Porto. 2ª série, tomo XV

– *IV Jornadas Luso-espanholas de História Medieval. As relações de fronteira no século de Alcañices – Comunicações*, vol. I, 1998, pp. 63-75.

— “Sobre o pão medieval minhoto: o testemunho das Inquirições de 1258”. in *Arqueologia medieval* 6 (1999), pp. 225-243.

— “Espaços silvestres para animais selvagens, no noroeste peninsular, com as inquirições de 1258”. in *Estudos em homenagem ao Professor Doutor José Marques*, vol. 2. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2006, pp. 193-219.

HENRIQUES, António Maria Braga de Macedo – *O rei e Terra do Barroso. Montanha, periferia, poder régio (séculos XII-XIV)*. Dissertação de Mestrado em História Medieval apresentada à FCSH da Universidade Nova de Lisboa. Lisboa: policop., 2002.

KRUS, Luís – “Inquirições”. in PEREIRA, José Costa (coord.) – *Dicionário Enciclopédico da História de Portugal*. Vol. I. Lisboa: Alfa-Seleções do Reader’s Digest, 1990, p. 343.

— “Escrita e poder: as Inquirições de Afonso III”. in *Passado, memória e poder na sociedade medieval portuguesa. Estudos*, Redondo: Patrimonia, 1994, pp. 35-57.

— “O rei herdeiro dos condes: D. Dinis e a herança dos Sousas”. in *Passado, memória e poder na sociedade medieval portuguesa. Estudos*. Redondo: Patrimonia, 1994, pp. 59-99.

— “Inventariar. Primeiras Inquirições Gerais (1220)”. in CARNEIRO, Roberto; MATOS, Artur Teodoro de (coord.) – *Memória de Portugal. O Milénio Português*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2001, pp. 126-128.

LIRA, Sérgio – *O Mosteiro de S. Simão da Junqueira (dos primórdios a 1300)*. Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Porto: policop., 1993.

MARQUES, A. H. de Oliveira – “Inquirições”. in SERRÃO, Joel (dir.) – *Dicionário de História de Portugal*. Vol. III. Lisboa: Iniciativas Editoriais, 1971, pp. 328-330.

— “A população portuguesa nos fins do século XIII”. in *Ensaios de História Medieval*. 2ª ed., Lisboa: Ed. Vega: 1980, pp. 51-94

MARQUES, Maria Alegria Fernandes – “Alguns aspectos do padroado das igrejas e mosteiros da diocese de Braga (meados do século XIII)”. in *Congresso Internacional do IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga*. Vol. II. Braga: Faculdade de Teologia da Universidade do Minho – Cabido Primacial de Braga, 1990, pp. 359-387.

MARREIROS, Maria Rosa Ferreira – *Propriedade fundiária e rendas da Coroa no reinado de D. Dinis: Guimarães*, 2 vols.. Dissertação de Doutoramento em História apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. Coimbra: policop., 1990.

MATTOSO, José – *A Identificação de um país. Ensaio sobre as origens de Portugal (1096-1325)*. 2 vols. Lisboa: Editorial Estampa, 1985.

MATTOSO, José; KRUS, Luís; ANDRADE, Amélia Aguiar – “Paços de Ferreira na Idade Média: uma sociedade e uma economia agrárias”. in *Paços de Ferreira – Estudos monográficos*. Paços de Ferreira: Câmara Municipal, 1986, pp. 171-243.

— *O Castelo e a Feira. A Terra de Santa Maria nos sécs. XI a XIII*. Lisboa: Estampa, 1989.

— *A Terra de Santa Maria no Século XIII, Problemas e Documentos*. Feira: Comissão de Vigilância do Castelo de Santa Maria da Feira, 1993.

MATTOSO, José; KRUS, Luís; BETTENCOURT, Olga – “As Inquirições de 1258 como fonte da história da nobreza – o julgado de Aguiar de Sousa”. in *Revista de História Económica e Social* 9 (1982), pp. 17-74.

MAURÍCIO, Maria Fernanda – *Entre Douro e Tâmega e As Inquirições Afonsinas e Dionisinas*. Lisboa: Edições Colibri, 1997.

MORETA VELAYOS, Salustiano – *Malhechores-feudales: Violencia, antagonismos y alianzas de clases en Castilla, siglos XIII-XIV*. Madrid: Catedra, 1978.

PASTOR DE TOGNERI, Reyna – *Resistencia y lutas campesinas en la epoca del crecimiento y consolidacion de la formacion feudal: Castilla y Leon, siglos X-XIII*. Madrid: Siglo Veintiuno de España, 1980.

PINA, Isabel Castro – *A encosta ocidental da serra da Estrela. Um espaço rural na Idade Média*. Cascais: Patrimonia, 1998.

Portugaliae Monumenta Historica. Inquisitiones. Lisboa: Olisipone Typis Academicis, 1888.

Portugaliae Monumenta Historica. Nova Série. Volume IV/1. Inquisitiones. Inquirições Gerais de D. Dinis de 1288. Sentenças de 1290 e Execuções de 1291. Introdução, leitura e índices por José Augusto de SOTTOMAYOR-PIZARRO. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda e Academia das Ciências de Lisboa, 2012.

RODRIGUES, Cristina Maria Garcia *et alii* – “O Entre Cávado e Minho, cenário de expansão senhorial no século XIII”. in *Revista da Faculdade de Letras*. Lisboa. IV s., nº 2 (1978), pp. 399-440.

SOTTOMAYOR-PIZARRO, José Augusto de – “A Nobreza do julgado de Braga nas Inquirições do reinado de D. Dinis”. sep. de *IX Centenário da Dedicção da Sé de Braga. Congresso Internacional. Actas, vol. II/1*. Braga: Faculdade de Teologia da Universidade do Minho – Cabido Primacial de Braga, 1990.

— *Linhagens Medievais Portuguesas: genealogias e estratégias 1279-1325*. 3 vols. Porto: Universidade Moderna, 1999.

— “Os de Ataíde. De Santa Cruz do Tâmega à Corte Régia (Séculos XII a XV)”. in *Armas e Troféus. Revista de História, Heráldica, Genealogia e Arte*. IX.ª Série (2008), pp. 31-52;

— “As inquirições medievais portuguesas (séculos XIII-XIV): fontes para o estudo da nobreza e memoria arqueológica. Breves apontamentos”. in *Revista da Faculdade de Letras: Ciências e Técnicas do Património* 12 (2013), pp. 275-292.

- “A propriedade senhorial nas inquirições dos finais do século XIII: coutos e honras, quintãs, paços e torres no Entre Minho e Ave”. in *3.º Congresso Internacional – Casa Nobre. Um Património para o Futuro. Actas (2 a 4 de Dezembro de 2011)*. Arcos de Valdevez: Câmara Municipal, 2013, pp. 86-108.
- “A propriedade senhorial nas Inquirições dos finais do século XIII: coutos e honras, quintãs, paços e torres (2ª parte). Entre o Ave e o Douro, Trás-os-Montes e Alto Douro e Beiras”. in *IV Congresso Internacional “Casa Nobre: um Património para o Futuro” – Novembro 2014* (no prelo).

TRINDADE, Maria José Lagos – “Os oficiais régios nas Inquirições Gerais de Afonso III”. in *Estudos de história medieval e outros*. Lisboa: História & Crítica, 1981, pp. 115-127.

- “A propriedade das Ordens Militares nas Inquirições Gerais de 1220”, *Estudos de história medieval e outros*. Lisboa: História & Crítica, 1981, pp. 129-143.
- “Questões de administração local nas Inquirições Gerais de Afonso III”, *Estudos de história medieval e outros*. Lisboa: História & Crítica, 1981, pp. 145-163.

VEIGA, A. Botelho da Costa – *Estudos de História Militar Portuguesa. Vol. I. Corografia militar do Noroeste de Portugal em 1220-1258. Análise da tradição e da polémica de Ourique*. Lisboa: Tip. Henrique Tôrres, 1936.

VENTURA, Leontina – “João Peres de Aboim – da terra da Nóbrega à Corte de Afonso III”. in *Revista de História Económica e Social* 18 (1986), pp. 57-73.

- *A Nobreza de Corte de Afonso III*. Dissertação de Doutoramento em História apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra. 2 vols.. Coimbra: policop., 1992.

VENTURA, Leontina; OLIVEIRA, António Resende (eds.) – *Chancelaria de D. Afonso III. Livro I, vol. 1 e 2*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006.

- *Chancelaria de D. Afonso III. Livros II e III*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2011.

O lançamento deste livro mantém o cunho de homenagem a Luís Krus [...] Pensamos que ficaria bastante satisfeito com este "Inquirir na Idade Média", ao constatar que um tema que considerava fascinante mas muitos ainda acham árido conseguiu reunir contributos de investigadores oriundos de todo o país, ligados a praticamente todas as universidades portuguesas. E ficaria também agradado pelo facto, tal como ele pretendia, de esta reflexão, graças aos convidados estrangeiros, ultrapassar os limites do reino português, desenvolvendo-se já numa dimensão mais ampla, que abrange espaços significativos da Cristandade medieval. Ficaria ainda satisfeito por nestes contributos encontrar investigadores mais experimentados com outros mais jovens mas muito promissores.

Editores, Apresentação

Apoio:

FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

